

**Aprovação:**

**Data:** 15 de julho de 2019

**Modificações:** Normalização de documento existente na anterior estrutura documental.

## Capítulo I

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### Secção I

##### Disposições Gerais

O presente Código de Ética pretende consagrar as regras e princípios do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, também designado por HDFFF, EPE no exercício da sua missão, ou seja, na prestação de cuidados de saúde de qualidade à população da sua área de influência, assegurando, em simultâneo, o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, num quadro de eficiência e de eficácia.

O HDFFF, EPE tem por missão a prestação de cuidados de saúde diferenciados, de qualidade, em articulação com os cuidados de saúde primários e demais hospitais integrados na rede do Serviço Nacional de Saúde, utilizando adequadamente os seus recursos humanos e materiais, de acordo com os princípios de eficiência e de eficácia, procurando a melhoria contínua dos cuidados tendo em conta as necessidades e as expectativas dos utentes.

No cumprimento da sua missão, o HDFFF, EPE e os seus profissionais e demais colaboradores perfilham os seguintes valores e princípios:

- a) Respeito pela dignidade humana, diversidade cultural e pelos direitos dos utentes;
- b) Universalidade no acesso a cuidados de saúde e equidade no tratamento;
- c) Primazia à pessoa do utente;
- d) Honestidade, sinceridade e franqueza no relacionamento com os utentes, seus familiares e entre os profissionais;
- e) Elevados padrões de humanização, qualidade e competência técnica e científica dos serviços prestados;
- f) Espírito de equipa, integridade, confidencialidade, privacidade e cordialidade;
- g) A mudança, como motor do desenvolvimento, focada nos seus profissionais;
- h) Eficácia e eficiência na utilização de todos os recursos ao seu dispor;
- i) Respeito pela tradição histórica e cultural do HDFFF, EPE assumindo cada profissional o dever de contribuir positivamente para o seu engrandecimento;
- j) Responsabilidade social;
- k) Respeito pelo ambiente.

Ala N.º 286 A/B  
Prof. Doutor Manuel Teixeira Veríssimo  
Presidente do Conselho de Administração  
Dra. Ana Raquel Santos  
Vogal do Conselho de Administração  
Dra. Susana Magalhães  
Diretora Clínica  
Enfermeiro Rui Miguel Cruz  
Enfermeiro-Diretor

As questões éticas têm uma importância crescente na vida das organizações, sendo conhecidos inúmeros casos, em que a reputação destas fica manchada de forma muito negativa, com prejuízos evidentes para as mesmas e para todos os profissionais que colaboram nelas.

Os Hospitais enquanto instituições que inscrevem na sua missão, a prestação de cuidados de saúde, o ensino e a investigação, estão numa situação em que o tratamento destes temas é feito de uma forma mais exigente que para a generalidade das outras organizações.

A existência deste código vem, assim, estabelecer orientações de conduta claras para todos os profissionais e demais colaboradores e, em particular, para todos os órgãos e quadros dirigentes. Estes últimos, com destaque para o Conselho de Administração, serão sempre exemplos determinantes no estabelecimento do padrão de conduta institucional.

Os princípios, valores e comportamentos agora estabelecidos devem ser seguidos continuamente e escrupulosamente por todos aqueles que colaboram no H D F F, E P E ou que com este mantêm relações de interesse, constituindo esses aspetos questões decisivas no cumprimento integral da missão e responsabilidade social acometidas a este Hospital.

## **Secção II**

### **Âmbito de aplicação**

O presente Código de Ética aplica-se a todos os profissionais e demais colaboradores do H D F F, E P E ligados à instituição a título permanente ou eventual, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, bem como outras normas a que os profissionais e demais colaboradores estejam obrigados por inerência do exercício das suas funções.

Para os efeitos do disposto no presente código, os termos seguintes têm o significado que se esclarece:

- Por “utentes” deve entender-se pessoas singulares a quem o H D F F, E P E presta os seus serviços.
- Por “fornecedores” deve entender-se pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos ou prestam serviços ao H D F F, E P E.
- Por “parceiros” deve entender-se pessoas singulares ou coletivas com quem o H D F F, E P E se relacione nas suas atividades empresariais, institucionais e de cidadania, incluindo utentes, fornecedores, colaboradores, entidades de supervisão e fiscalização e, representantes de associações de doentes e profissionais, instituições de ensino e outras com quem o H D F F, E P E interage.

Este código apresenta um carácter abrangente de toda a atividade do H D F F, E P E, não substituindo nem colidindo com o âmbito e competências próprias da Comissão de Ética.

### **Secção III**

#### **Legislação e Ética**

O HDFE, EPE, todos os seus profissionais e demais colaboradores comprometem-se a garantir, em todas as suas atividades, a total conformidade com as legislações nacionais e internacionais vigentes, nestas se incluindo o Regulamento UE, de aplicação direta. Os profissionais e demais colaboradores nunca devem executar, em nome do HDFE, EPE qualquer ação que viole a legislação e os regulamentos aplicáveis à sua atividade.

O HDFE, EPE deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e facilitando o exercício das suas competências de supervisão.

O HDFE, EPE garante a disponibilização do Código de Ética a todos os profissionais e demais colaboradores através da *intranet*, do seu *site* e no portal do SNS, os quais, aquando da sua integração deverão subscrever uma declaração de adesão ao mesmo.

O HDFE, EPE garante, igualmente, a disponibilização do Código de Ética a todos os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas.

O HDFE, EPE garante a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.

A abordagem da instituição na implementação deste Código de Ética será proativa, aberta e complementada por regulamentação adequada sempre que tal se afigure como necessário.

O HDFE, EPE assume este código como ferramenta privilegiada na promoção e na resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais existentes.

### **Capítulo II**

#### **VALORES FUNDAMENTAIS DE CONDUTA**

##### **Secção I**

###### **Orientação para o Serviço Público**

Os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE devem integrar, no exercício da sua atividade, os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente, identificando as suas necessidades com respeito pelos valores de transparência, integridade e imparcialidade.

Na prestação de cuidados todos os profissionais e demais colaboradores devem observar o princípio da equidade, essencial para a gestão eficiente dos recursos e o tratamento de quantos nos procuram.

O HDFF, EPE deve proporcionar as melhores condições de atendimento aos utentes e aos seus acompanhantes, tratando-os com humanismo, dedicação, gentileza e compreensão, respondendo de forma atempada e esclarecedora às suas legítimas solicitações.

#### **Zelo na utilização de bens e equipamentos**

Os profissionais e demais colaboradores devem zelar pela proteção e bom estado de conservação do património do HDFF, EPE fazendo uma utilização criteriosa e parcimoniosa dos bens que lhes são facultados, adotando as medidas adequadas a minimizar os custos, assim promovendo a eficiência e evitando o desperdício. Está vedada a utilização, direta ou indireta, de quaisquer bens do HDFF, EPE para fins diferentes da prossecução do interesse institucional.

Não é permitida aos profissionais e demais colaboradores a utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações ou outros bens do HDFF, EPE para benefício próprio ou de terceiros.

#### **Imparcialidade e isenção**

O HDFF, EPE promove o respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos laborais devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Os profissionais e demais colaboradores do HDFF, EPE devem ser isentos nos seus juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos nas suas decisões. Devem igualmente pautar a sua atuação por rigorosa objetividade e imparcialidade.

Os profissionais e demais colaboradores do HDFF, EPE devem escusar-se de intervir em processos de tomada de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, assim como os que digam respeito, direta ou indiretamente, a pessoas ou entidades a quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade.

#### **Responsabilidade**

Os profissionais e demais colaboradores devem respeitar e incentivar os valores do HDFF, EPE promovendo a cooperação e a responsabilidade institucional, tendo a capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento da Instituição.

Os profissionais e demais colaboradores devem adotar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao HDFF, EPE usar de reserva, urbanidade e discrição e prevenir quaisquer ações suscetíveis de desprestigiar e comprometer o HDFF, EPE.

Os profissionais e demais colaboradores devem cumprir as suas obrigações de forma responsável e zelosa, procurando o rigor, a sustentação técnica e ambicionando a excelência do desempenho.

### **Profissionalismo**

Os profissionais e demais colaboradores devem adotar em todas as circunstâncias um comportamento competente, correto e de elevado profissionalismo.

O HDFE, EPE deve promover o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus profissionais e demais colaboradores, nomeadamente através de ações de formação, incentivando-os a manter uma vida profissional e pessoal equilibrada.

Os profissionais e demais colaboradores devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pela organização.

A qualidade dos serviços que o HDFE, EPE presta à comunidade e a eficiência no desempenho das suas funções, devem ser, a par da efetividade dos cuidados prestados, um dos objetivos principais dos seus profissionais e demais colaboradores.

Deve estar presente um espírito empreendedor, uma atitude crítica construtiva, eficaz, de respeito pela propriedade intelectual e pelo trabalho em equipa, contribuindo para a eliminação de eventuais erros.

### **Integridade e Transparência**

Os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE devem pautar a sua atividade segundo critérios de honestidade pessoal e integridade de carácter, devem atuar dentro de um quadro de transparência, profissionalismo, rigor e boa-fé, abstendo-se de, por quaisquer formas, criar ou manter situações de favor ou irregularidades.

No desenvolvimento das suas atividades profissionais todos devem observar os princípios da lealdade, rigor, transparência, eficiência e abertura, sendo todas as suas ações e operações norteadas pelo cumprimento dos princípios da integridade e transparência da informação que usem, pela legitimidade formal e substancial da atuação, e pela clareza e veracidade dos documentos de suporte.

Os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com a atividade que desenvolvem no HDFE, EPE.

A segurança, saúde e bem-estar dos profissionais e demais colaboradores é uma prioridade de nível máximo do HDFE, EPE. Todos os profissionais e demais colaboradores devem conhecer e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

O HDFE, EPE respeita e reconhece que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, pautando a sua conduta pelo seu rigoroso respeito e pela promoção das melhores condições de trabalho.

### **Proibição de Práticas de Corrupção e Suborno**

É interdita qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregularidades.

O HDFE, EPE, os seus profissionais e os demais colaboradores não efetuarão em nome do Hospital contribuições monetárias a outras entidades, como tentativa de aliciamento ou de influência.

O Hospital, e igualmente os seus profissionais e colaboradores darão o devido conhecimento da existência de qualquer realidade referente ao HDFE, EPE, que seja suscetível de interferir com a respetiva situação económica, ambiental e social.

Os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou futuras, de qualquer natureza, devendo ao inverso esforçar-se por ganhar a confiança e consideração da comunidade em geral.

Cabe aos profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE informar os seus responsáveis de qualquer situação irregular que beneficie alguém em prejuízo de outrem ou do próprio HDFE, EPE.

### **Imagem**

Os profissionais e todos os colaboradores do HDFE, EPE devem adotar uma conduta que mantenha e reforce a confiança dos utentes e de todos os utilizadores do Hospital, contribuindo para a valorização e imagem deste, abstendo-se de qualquer ato que possa manchar a reputação do HDFE, EPE, devendo reportar em primeira linha superiormente, qualquer questão que lhes surja.

Aqui se inclui a obrigatoriedade de usar a identificação que lhes é atribuída pelo HDFE, EPE e o fardamento, quando aplicável.

### **Sigilo Profissional**

Os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE devem cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de sigilo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.

Nos termos da legislação vigente sobre sigilo profissional, o relacionamento do HDFE, EPE com os utentes deve pautar-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre os profissionais e demais colaboradores impedem, designadamente, o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos previstos na lei.

Nos contactos com os utentes e com o público em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os profissionais estão adstritos à máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações.

O dever de sigilo profissional que impede sobre os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE devem ainda guardar absoluto sigilo de todos os factos respeitantes à vida da instituição de que tenham conhecimento no exercício das suas

funções ou por causa delas. Este dever é especialmente aplicável aos colaboradores que tenham acesso a informação não tornada pública, como por exemplo, planos de desenvolvimento, novos modelos de gestão/organização, processos de aquisição, informação financeira, negociações de contratos.

É igualmente crucial e obrigatória a reserva sobre factos da vida de outros profissionais que, por força da atividade desenvolvida, sejam do conhecimento de alguns.

O HDFE, EPE, todos os seus profissionais e demais colaboradores obrigam-se ao escrupuloso cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, adotando as condutas necessárias neste domínio.

As palavras-passe e/ou acessos facultados são de uso exclusivo para pessoa a quem foram facultadas e concedidas e qualquer transmissão, devidamente fundamentada, terá de ser alvo de autorização superior prévia.

### **Capítulo III**

#### **VALORES DE INTERAÇÃO HUMANA, PATRIMÓNIO E AMBIENTE**

##### **Secção I**

###### **Ambiente de trabalho e Capital Humano**

A segurança, saúde e bem-estar dos profissionais e demais colaboradores devem ser uma prioridade de nível máximo do HDFE, EPE.

Todos os profissionais e demais colaboradores devem conhecer e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas e o HDFE, EPE deve promover o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus profissionais e demais colaboradores, nomeadamente, através de ações de formação, incentivando-os a manter uma vida profissional e pessoal equilibrada.

Os profissionais e demais colaboradores devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, bem como tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pelo Hospital.

###### **Relações Interpessoais**

Todos os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente, através da colaboração, interagida e cooperação mútua, devendo para esse fim não procurar vantagens pessoais à custa de outros profissionais, implementando as decisões que sejam tomadas de acordo com as políticas da instituição (empresa), ou incentivando e apoiando a sua aplicação.

Os profissionais e demais colaboradores do HDFE, EPE deverão estimular a interdisciplinaridade e a complementaridade de saberes, o trabalho de equipa, a boa comunicação com os colegas e com

todos os grupos profissionais, prosseguindo uma atitude de melhoria contínua e empenhando-se na sua própria evolução pessoal e profissional, bem como das equipas onde interajam.

### **Conflito de Interesses**

Os profissionais e demais colaboradores do HDFFF, EPE devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, a qual, a verificar-se, deve ser comunicada superiormente.

Considera-se que existe conflito de interesses sempre que o profissional ou colaborador tenha interesse pessoal e direto em matéria que possa influenciar o desempenho imparcial das suas funções, e ou prejudique o espírito de missão que deva estar inculcido.

Entende-se por interesse pessoal ou direto, qualquer potencial vantagem para o próprio ou para os seus parentes ou afins e ainda terceiros.

### **Secção II**

#### **Património**

Os profissionais e demais colaboradores do HDFFF, EPE devem proteger e preservar o património da instituição, documental ou não, material ou imaterial, utilizando-o ainda e apenas na execução da sua atividade e no exercício das suas funções, procurando sempre fazer o uso mais eficiente do mesmo.

### **Secção III**

#### **Respeito pelo Ambiente e Sustentabilidade**

Os profissionais e demais colaboradores do HDFFF, EPE no exercício da sua atividade devem promover uma utilização racional dos meios que são colocados à sua disposição por forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que tal seja possível.

O HDFFF, EPE compromete-se a integrar o conceito de sustentabilidade no processo de tomada de decisão, avaliando o impacto da sua atividade na comunidade onde se insere.

## **Capítulo IV**

### **DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

#### **Secção I**

##### **Direitos Humanos**

O HDFFF, EPE reconhece, junto da comunidade, os direitos humanos fundamentais e universais em Convenções, Tratados e Iniciativas Internacionais neste âmbito que sejam reconhecidas por Portugal,

designadamente a declaração universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho.

O HDFFF, EPE obriga-se a respeitar e a fazer respeitar a carta dos direitos dos doentes e carta dos direitos da criança, tal como todos os documentos conexos recebidos no quadro legislativo do direito aplicável em Portugal.

O HDFFF, EPE é contra a detenção arbitrária, tortura ou execução, a violência doméstica, e violência contra crianças, jovens e idosos, e a favor da liberdade de organização e associação pacíficas, liberdade ideológica, de consciência e religiosa, bem como liberdades de opinião e expressão.

## **Secção II**

### **Não discriminação e Igualdade de oportunidades**

O HDFFF, EPE respeita e reconhece que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, pautando a sua conduta pelo seu rigoroso respeito.

O HDFFF, EPE compromete-se, assim, a promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus profissionais e demais colaboradores. Todas as práticas, políticas e procedimentos laborais devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

O HDFFF, EPE deve ser o garante da salvaguarda da integridade dos seus profissionais e demais colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual e não tolerando qualquer forma, de coação moral ou psicológica, bem como comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

## **Capítulo V**

### **RELAÇÕES COM OS UTENTES E RELAÇÕES EXTERNAS**

#### **Secção I**

##### **Relacionamento com os Utentes e Utilizadores**

Todos os profissionais e demais colaboradores do HDFFF, EPE devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas e estabelecer com eles uma relação que, pautada pela boa-fé, contribua para garantir com correção e serenidade o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres,

Todos os profissionais e demais colaboradores do HDFFF, EPE, devem pautar a sua relação com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.

O HDFFF, EPE, através dos seus profissionais e demais colaboradores devidamente mandatados ou legitimados, coopera ativa e integralmente com as autoridades, mantendo comportamentos

caraterizados pelo rigor, transparência e franca colaboração. É interdito prestar, induzir ou favorecer declarações falsas às autoridades.

### **O Utente**

Ao utente deve ser assegurado, com total transparência, o apoio, à informação ou o esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual tenha interesse direto, pessoal e legítimo.

Os profissionais e demais colaboradores devem evidenciar elevado profissionalismo, disponibilidade, respeito e delicadeza no trato com os utentes, atuando sistematicamente por forma a proporcionar-lhes um serviço de atendimento e apoio eficaz e eficiente.

Será sempre facultado e privilegiado o atendimento prioritário de idosos, grávidas, crianças, pessoas com deficiência ou incapacidade notória, pessoas acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades clínicas de atendimento prioritário e preferencial em sede de atendimento, como serviços públicos.

O HDFF, EPE cumprirá os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG), tal como se encontrem a ser definidos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), contribuindo para assegurar não só acesso à rede de prestação de cuidados de saúde no SNS, como também assegurando a prestação de cuidados e uma resposta equitativa e atempada aos utentes, reduzindo as desigualdades e melhorando o acesso ao Hospital e suas valências.

### **O Fornecedor**

O HDFF, EPE deve honrar, integralmente, os seus compromissos com os fornecedores de produtos ou serviços, ao mesmo tempo que deve verificar o integral cumprimento pelos fornecedores das normas definidas contratualmente. Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões de relevo.

O HDFF, EPE respeita os princípios da contratação pública, nomeadamente os princípios da igualdade, transparência e concorrência na seleção dos fornecedores.

### **As Partes Interessadas**

O HDFF, EPE no relacionamento institucional e de cidadania, pauta a sua ação pelo cumprimento dos valores contidos no presente código.

## **Capítulo VI**

### **AÇÃO DISCIPLINAR**

Todo o profissional ou colaborador, com vínculo direto ou indireto ao HDFF, EPE, que cometa uma infração ou desvio ao cumprimento das normas e (dos) deveres previstos neste código, constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar e é punível nos termos da lei.